



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Convênio de Cooperação Financeira n.º 101/2011
entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio
da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Município de Arcos, para os fins
específicos.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Prédio Minas, 14º andar, Serra Vermelha, Belo Horizonte - MG, CNPJ n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada por seu Secretário, Carlos Antônio Ferreira Soares, portador da C.I. n.º MG-11356273 - SSP/MG e do CPF n.º 042.452.266-0, doravante denominada SECRETARIA e o Município de Arcos, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, em Arcos - MG, CNPJ n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Claudenir José de Melo, portador da C.I. n.º M 3835018, e CPF n.º 547.159.706-00, residente na Rua José Rodrigues de Souza Neto, nº 495, CEP 35.588.000, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, sujeitando-se a Convenientes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 43.635/03 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a aquisição de materiais permanentes, conforme especificado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela SECRETARIA e parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, admitir-se-á ao MUNICÍPIO propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da SECRETARIA, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é melhorar gradualmente a qualidade de atendimento de forma a alcançar os objetivos e elevar o desempenho do município de Arcos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes ou de ofício pela SECRETARIA, em conformidade com o inciso V do art. 12 do Decreto n.º 43.635/2003 (redação alterada pelo Decreto Estadual n.º 44.631/2007), sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, a SECRETARIA deverá liberar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, na forma do Plano de Trabalho parte integrante do processo.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao MUNICÍPIO, por força do disposto na Lei de Diretrizes e Bases das Orçamentárias do Estado em vigor, a CONTRAPARTIDA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.10.08.243.1223.117.44.90.52, acobertada na Lei Municipal n.º 2457 de 28/11/2011, conforme declaração do Prefeito Municipal que integra o processo.


Sibella Cristiane F. da Silva
Assessora Jurídica
SEDESE
MASP: 1278322-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



Parágrafo Segundo – A importância a ser repassada será creditada em nome do MUNICÍPIO, na conta corrente n.º 150-0, agência n.º 1696, da Caixa Econômica Federal de Arcos/MG, específica para movimentação dos recursos do convênio, para utilização conforme condições fixadas no presente instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados à MUNICÍPIO correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: 1481.08.244.298.4702.0001 Natureza de Despesa 44.40.42, Fonte 10.1, IPG 0.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A importância a ser repassada pela SECRETARIA, enquanto não utilizada pelo MUNICÍPIO, deverá ser depositada em caderneta de poupança se o prazo da sua aplicação for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – As receitas financeiras auferidas no caput desta Cláusula serão computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na finalidade do seu objeto, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento, não podendo ser considerada como contrapartida, estando sua comprovação sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados;

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO deverá recolher, à conta da SECRETARIA, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Prestação de Contas Final do total dos recursos financeiros recebidos pelo MUNICÍPIO e da contrapartida aplicada em decorrência deste Convênio deverá ser elaborada com base nas normas legais vigentes e atendendo às instruções da SECRETARIA, devendo ser entregue no órgão competente até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Parágrafo Primeiro – As despesas oriundas da execução deste convênio realizadas pelo MUNICÍPIO serão comprovadas mediante encaminhamento à SECRETARIA das primeiras vias dos respectivos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros serem emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificada, fazendo-se referência ao número do presente convênio.

Parágrafo Segundo - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 do Decreto n.º 43635/2003 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da SECRETARIA, terá o prazo de noventa dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

P


Isabella Cristiane F. da Silva
Assessora Jurídica
SEDESE
MASP: 1278322-1





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na forma do presente instrumento pelo concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento dos objetivos do convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos e de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida de execução do convênio;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Parágrafo Quarto - A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao MUNICÍPIO no prazo de vinte dias corridos após sua aprovação.

Parágrafo Quinto - A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado, ou a não aprovação dessas contas determinará as seguintes providências, por parte da SECRETARIA:

- bloqueio do MUNICÍPIO no SIAFI/MG, com o que ficará esta impedida, até que regularizada sua situação, de receber novos recursos públicos;
- promoção de Tomada de Contas Especial, a ser posteriormente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a **SECRETARIA**:

- analisar o Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO;
- repassar os recursos estabelecidos na Cláusula Quarta obedecendo fielmente o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio para todos os fins de direito;
- examinar a prestação de contas dos recursos repassados ao MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for;
- conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização sobre a execução, bem como a assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que vier a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Convênio, apresentando juntamente com a prestação de contas do MUNICÍPIO, relatório técnico quanto à boa aplicação dos recursos e alcance dos objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- prorrogar de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando houver atraso na liberação de recursos para a execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo Secretário.

Obriga-se o **MUNICÍPIO**:

- executar diretamente, na vigência do convênio, os objetivos previstos na sua Cláusula Primeira de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo ao processo;
- aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no convênio, ficando responsável pela devolução dos recursos à SECRETARIA, acrescidos de juros e correção monetária, caso seja detectado qualquer desvio de suas finalidades;

Isabella
Isabella Cristiane F. da Silva
Assessora Jurídica
SEDESE
MASP: 1278322-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



- c) a realizar os procedimentos licitatórios pertinentes, para criteriosa escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a execução do objeto do convênio;
- d) a recolher ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, caso essa por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;
- e) a prestar contas à SECRETARIA da boa aplicação dos recursos repassados por força deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu vencimento, nos termos do Decreto n.º 43.635/03 e suas alterações;
- f) a manter, em conta vinculada os recursos recebidos do convênio e, enquanto não utilizados, aplicá-los obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, enquanto sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em Cadernetas de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;
- g) a observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;
- h) a observar a vedação quanto à realização de despesas com publicidade, salvo as caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;
- i) saber que os recursos desse convênio não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva do MUNICÍPIO;
- j) a saber que é vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie com recursos decorrentes deste convênio, sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho somente mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do convenente;
- k) a se responsabilizar pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse constante da Cláusula Quarta deste Instrumento;
- l) a apresentar relatórios físico-financeiros de execução do convênio, na forma e prazos previstos e em cada instrumento a ser firmado entre as partes;
- m) a encaminhar à SECRETARIA, juntamente com a prestação de contas, o relatório fotográfico, nos termos do parágrafo único do art. 21 e art. 26, XI do Decreto 43635/2003, quando a execução do objeto do convênio resultar em aquisição, produção, construção, manutenção ou reparo de bens;
- n) a assegurar o livre acesso da SECRETARIA a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização;
- o) divulgar e publicizar o objeto do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal, no caso de Município, mediante placa, plotagem de veículo ou outras formas conforme prévio entendimento entre as partes, observadas as vedações da Lei eleitoral n° 9504, 30/09/1997.

P

Isabella Cristiane F. da Silv.
Assessora Jurídica
SEDESE
MASP: 1278322-1

R



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades e seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente instrumento consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições, os servidores Gustavo Santos, MASP n.º 1262628-9 e Maria de Fátima Santos Pessoa MASP n.º 9295718 SECRETARIA, devendo o MUNICÍPIO franquear livre acesso aos servidores do Sistema Interno da SECRETARIA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Único – É facultado à SECRETARIA conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização sobre a execução do presente convênio, bem como de assumir a responsabilidade pelo mesmo, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A Central de Convênios da SEDESE realizará a avaliação e o acompanhamento, com o fluxo de informação, execução do objeto e periodicidade de auditorias. Os serviços de fiscalização serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Estado de Minas Gerais, sob a competência dos órgãos de controle interno e externo dos agentes externos quando em conformidade com o Decreto n.º 43.635/03 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO

Ao MUNICÍPIO obriga-se a manter os bens que adquirir no âmbito deste convênio de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.

Parágrafo Único – Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas ou nos relatórios que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a SECRETARIA poderá exigir do MUNICÍPIO para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

O bem patrimonial remanescente, adquirido ou produzido em decorrência deste convênio, no Plano de Trabalho, quando da sua extinção, será de propriedade do MUNICÍPIO, devendo ser observada a finalidade decorrente do presente instrumento.

Parágrafo Único – O bem a que se refere esta cláusula não poderá ser doado, cedido ou leilado, observado o prazo de vida útil previsto na Legislação do Imposto de Renda, sem a expressa autorização da SECRETARIA, devendo ser utilizado exclusivamente para o objeto e finalidade previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

P

Isabella
Isabella Cristiane F. da Silva
Assessora Jurídica
SEDESE
MASP: 1278322-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos através das aplicações financeiras, na data da conclusão ou extinção, serão devolvidos pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA ou ao Tesouro Estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o vencimento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - O valor transferido deverá ainda ser restituído à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) quando da não execução do objeto do convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO deverá recolher, à conta da SECRETARIA, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes, aplicáveis em casos tais, as penalidades previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93. Outrossim, poderá o presente convênio ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA, quando o interesse público o justificar.

Parágrafo Primeiro: Igualmente, poderá o presente convênio ser rescindido unilateralmente pela SECRETARIA, quando o interesse público o justificar.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem o presente convênio as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto n.º 43.635/03, bem como, todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do respectivo extrato no “Minas Gerais”, órgão oficial do Estado, nos termos da lei.

P

Isabella
Isabella Cristiane F. da Silva
Assessora Jurídica
SEDESE
MASP: 1278322-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias ao seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2012.


Claudenir José de Melo
Prefeito Municipal de Arcos/MG

Deputado Cássio Soares
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

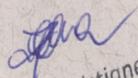
1) Nome Legível: Alivia Naveira
Endereço: Camg
C.I.: MG 11426487 CPF: 057.047.136-29
Assinatura: Alivia

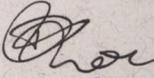
2) Nome Legível: Douglas Santos
Endereço: Camg
C.I.: 07176936609 CPF: 0176936609 (MG 13708948)
Assinatura: Douglas Santos

Fiscais:

1) Nome Legível: _____
MASP/Matricula: _____
Assinatura: _____

2) Nome Legível: _____
MASP/Matricula: _____
Assinatura: _____


Isabella Cristiane F. da Silva
Assessora Jurídica
SEDESE
MASP: 1278322-1


Dino Owsik
ASSESSOR J
MASP: 1278322-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço Reservado

Ano: 2012
Nº do Plano: 541291
Nº do Protocolo:
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2 - CNPJ:

05465167000141

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

2 - CNPJ:

18306662000150

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):

Rua Getúlio Vargas, 228centro

4 - CIDADE:

ARCOS

5 - CEP:

35588000

6 - DDD/Telefone:

3733597900

7 - FAX:

3733597906

8 - CONTA CORRENTE:

150 - 0

9 - BANCO:

Caixa Econômica Federal

10 - AGÊNCIA:

1696 -

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

Arcos

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Claudenir José de Melo

13 - CPF:

54715970600

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

m3835018 null

15 - CARGO:

prefeito

16 - DATA VENC. MANDATO:

31/12/2012

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua Jose´Rodrigues de Souza Neto, 495

18 - CEP:

35588000

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):

pmcontratos@arcos.mg.gov.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

DIVINOPOLIS

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):

Sem Repasse

II - OUTRO PARTÍCIPE:

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:



1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Decreto 43.635/2003		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO Aquisição de Equipamento e de Material Permanente para a Área de Desenvolvimento Social		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO
		INÍCIO 09/04/2012
		TÉRMINO 09/04/2013
5 - OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliários visando equipar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social para melhor atendimento aos usuários.		
6 - JUSTIFICATIVA: A Secretaria não dispõe de equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliários suficientes para atender aos usuários como gostaria e a parceria da SEDESE é de suma importância para alcançarmos nosso objetivo, desta forma melhorando gradualmente a qualidade de atendimento aos atendidos por nossa secretaria. De forma a avaliar o alcance do objeto e mensurar o desempenho do município de Arcos serão utilizados os seguintes indicadores: número de pessoas beneficiadas/número previsto de pessoas beneficiadas e objeto integralmente cumprido no prazo inicial firmado no convênio. Cabe evidenciar que a polaridade dos referidos indicadores será quanto maior melhor.		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS:		
QUANTIDADE 20000	DESCRIÇÃO População	
8 - EMENDA PARLAMENTAR: PARLAMENTAR		
		Nº DA EMENDA:
		VALOR DA EMENDA

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
A falta de equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliários para atendimento aos usuários com qualidade, desta forma o recurso da SEDESE é de suma importância para alcançarmos nosso objetivo, desta forma melhorando gradualmente a qualidade.	aquisição dos equipamentos e mobiliários	Equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliários	unid.	109	09/04/2012	09/04/2013

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO						
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR			
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total	
01 Computador Core 3 / 8 gb / Hd 1 tb / Monitor Led 20 placa video 1 gb DVD RW . no break 750	un	10	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	
01 Fogão Industrial 4 Bocas Grelhas 40x40	un	1	R\$ 590,00	R\$ 0,00	R\$ 590,00	
01 Forno gás 103 L Semi Industrial Branco e Preto com suporte	un	1	R\$ 643,00	R\$ 0,00	R\$ 643,00	

01 Impressora e copiadora (impressora, Xerox, scanner).	un	1	R\$ 590,00	R\$ 0,00	R\$ 590,00
01 Kit caixa de som ativa+passiva II clarity 300w rms+pedestais	un	1	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00
01 Micro-ondas 23 litros	un	1	R\$ 319,00	R\$ 0,00	R\$ 319,00
02 Impressora HP Color Laserjet CP1025	un	2	R\$ 650,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00
02 Projetor para data show (2700 lumens 800x600 Pixels	un	2	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
03 Bebedouros 60 litros com uma torneira gelada e outra natural	un	3	R\$ 1.798,00	R\$ 0,00	R\$ 5.394,00
03 Blu-Ray Player c/ Cabo HDMI e Entrada USB	un	3	R\$ 348,00	R\$ 0,00	R\$ 1.044,00
03 Tela de Projeção Tripé 150 x 150 - 84" Tecido Vinil	un	3	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 750,00
03 Televisores LCD 40 polegadas Full HD 1080p 3 HDMI	un	3	R\$ 1.980,00	R\$ 0,00	R\$ 5.940,00
04 Ar condicionado portátil 10.000 btus 110v	un	4	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00
04 Cadeiras giratórias, tipo presidente regulável a gás	un	4	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00
05 Estação de trabalho, (kit mesa 1,20 X 0,60 m, meia lua, mesa para computador 1,00 X 0,60 com teclado retrátil Confeccionado em MDP 18 mm com estrutura e pés em aço	un	5	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00
06 Armário de aço com 2 portas de correr e 4 prateleiras	un	6	R\$ 925,00	R\$ 0,00	R\$ 5.550,00
06 Ventilador com umidificador de ar	un	6	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
07 Prateleiras de aço com 6 repartições 40 cm	un	7	R\$ 155,00	R\$ 0,00	R\$ 1.085,00
08 Cadeiras giratoria regulável tipo secretária	un	8	R\$ 145,00	R\$ 0,00	R\$ 1.160,00
35 Cadeiras para escritório em polietileno com base cromada	un	35	R\$ 125,00	R\$ 0,00	R\$ 4.375,00
4 Ventilador de Coluna, c/ Altura Ajustável e 3 Velocidades - 40cm	un	4	R\$ 290,00	R\$ 0,00	R\$ 1.160,00
8 Arquivo com 04 gavetas para pasta suspensa 70 cm	un	8	R\$ 375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 50.500,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	99.01	
CONTRAPARTIDA		R\$ 500,00	0.99 %	
OUTRAS FONTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR		R\$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 50.500,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 500,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Abril	2012	R\$ 50.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

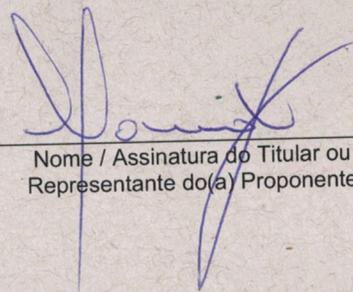
MÊS	ANO	VALOR
Abril	2012	R\$ 500,00

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

BH 24/05/2012

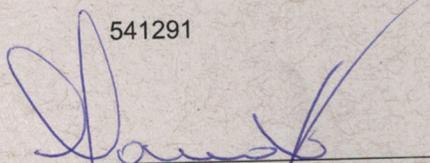
Local e Data



Nome / Assinatura do Titular ou
Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

541291



Assinatura do Representante Legal

24/05/2012

Data

Claudemir Jose de Melo.

Nome Legível

M6.3.835-088.

Nº Identidade

547159706-00

CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Financeira n.º 101/2011, que entre si celebram o **Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDESE** e o **Município de Arcos**, para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Prédio Minas, 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CNPJ n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada por seu Secretário, Cássio Antônio Ferreira Soares, portador da C.I. n.º MG-11356273 – SSP/MG e do CPF n.º 042.452.266-76, doravante denominada **SECRETARIA** e o **Município de Arcos**, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 228, bairro Centro, Arcos/MG, CNPJ n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Roberto Alves da Silva, portador da C.I. n.º M-3.511.802 SSP/MG e do CPF n.º 437.769.816-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alterar o “Item V – Plano de Aplicação dos Recursos, subitem 1 – Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente, de acordo com o novo Plano de Trabalho n.º 651403, que passa a integrar o presente processo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a SECRETARIA providenciará a publicação do respectivo extrato no Jornal “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

Adeli do Rosário Barboza Azevedo
Assessoria Jurídica/SEDESE
Masp: 1.276.235-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

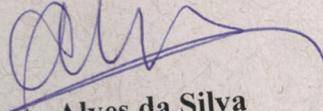


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termô Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

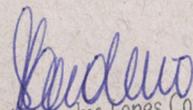
Belo Horizonte, 16 de abril de 2013.

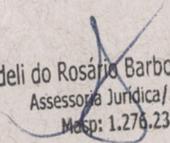

Roberto Alves da Silva
 Prefeito Municipal de Arcos


Juliano Falcão Borges
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social
 Masp 379.89394

Deputado Cássio Soares
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais.

TESTEMUNHAS	
1) Nome Legível: <u>Mina Pereira</u>	2) Nome Legível: <u>Luam Souza Luchez</u>
Endereço: <u>CA M5</u>	Endereço: <u>CA M6</u>
C.I.: <u>MG 41.526.482</u> CPF: <u>057.04+136.09</u>	C.I.: <u>MG 9920013</u> CPF: <u>115.103926-5</u>
Assinatura: <u>[Signature]</u>	Assinatura: <u>[Signature]</u>


 Sarg. Aunchito Lopes Cordeiro
 Assessora Jurídica-Chefe/SEDESE
 OAB-MG 120.578 - Masp: 119.6242-0


 Adeli do Rosário Barboza Azevedo
 Assessora Jurídica/SEDESE
 Masp: 1.276.235-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Financeira n.º 101/2012, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE** e o **Município de Arcos**, para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Prédio Minas, 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CNPJ n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Deputado Cássio Antônio Ferreira Soares, portador da C.I. n.º MG-11356273, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 042.452.266-76, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **Município de Arcos**, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 228, Centro, Arcos - MG, CNPJ n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Roberto Alves da Silva, portador da C.I. n.º M-3.511.802, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 437.769.816-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio até o dia 21/11/2013, em conformidade com a Cláusula Terceira - Da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no Jornal "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Assessora Jurídica / SEDESE
OAB-MG 107.416 - MASP: 1327118-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE



E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2013.

R/ Roberto Alves da Silva

Roberto Alves da Silva

Prefeito de Arcos

[Handwritten signature]

Deputado Cássio Soares

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Juliano Físicaro Borges
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS

1) Nome Legível: <i>Christina Maria Xavier Camargo</i> Endereço: _____ C.I.: <i>15.539.1615</i> CPF: <i>030.101.246-60</i> Assinatura: <i>Christina Maria Xavier</i>	2) Nome Legível: <i>Nivia Neiva</i> Endereço: <i>V Camargo</i> C.I.: <i>MG 1192487</i> CPF: <i>057.047.136-29</i> Assinatura: <i>Joanao</i>
---	--

[Handwritten signature]
Alice Neto Ferreira de Almeida
 Assessora Jurídica / SEDESE

[Handwritten signature]
Sarah Aunchio Lopes Cordero
 Assessora Jurídica / SEDESE